

0001/01

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 6.568, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

*Nomeia Comissão Permanente de  
Abertura e Julgamento de Licitações.*

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a **Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações** realizadas pelo Departamento de Compras, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 02/01/2017 a 02/01/2018.

Rosélia Kruger Becker Pagani  
Maicon Douglas de Castro Coito  
Roseli Strozak Marcon

**Art. 2º** Apresente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 6.497/2016.

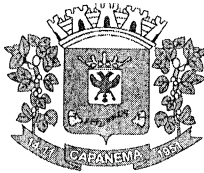
Gabinete da Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.

  
Américo Bellé  
Prefeito Municipal

DIOEMS

05/01/2017

19



1100102

## Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 25

Capanema - PR, 22 de março de 2017

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Jonas Welter

PARA: Américo Bellé

Senhor Prefeito:


Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE RAIO-X, PARA USO NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

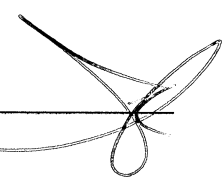
Essa dispensa se faz necessária para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE RAIO-X, PARA USO NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. Esses materiais foram solicitados no Pregão Presencial nº 11/2017, os itens deram deserto.

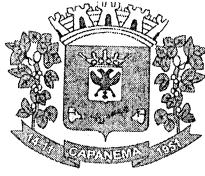
O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Termo de Referência.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 3.531,96 (Três Mil, Quinhentos e Trinta e Um Reais e Noventa e Seis Centavos).

Respeitosamente,

  
Jonas Welter  
Secretária Municipal de Saúde





00003

## Município de Capanema - PR

---

### **JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2017**

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE RAIOS-X, PARA USO NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

**Total: R\$3.531,96**(Três Mil, Quinhentos e Trinta e Um Reais e Noventa e Seis Centavos)

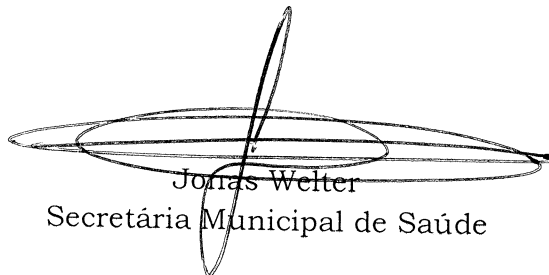
6.1. Essa dispensa se faz necessária para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE RAIOS-X, PARA USO NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. Esses materiais foram solicitados no Pregão Presencial nº 11/2017, os itens deram deserto. São materiais necessários no setor de Raios-X.

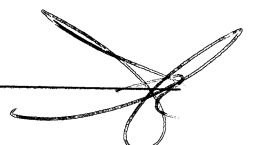
**Art. 24.** É dispensável a licitação:

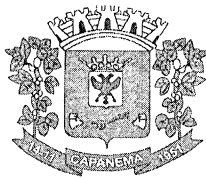
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Diante dos fatos citados, a Secretaria de Saúde de Capanema - PR opina pela legalidade na AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE RAIOS-X, PARA USO NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema-Pr, 22 de março de 2017.

  
Jonas Welter  
Secretária Municipal de Saúde





000004

## Município de Capanema - PR

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Saúde

#### 1. OBJETO:

1.1. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE RAIOS-X, PARA USO NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR

#### 2. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. Jonas Welter

#### 3. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

3.1. Essa dispensa se faz necessária para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE RAIOS-X, PARA USO NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. Esses materiais foram solicitados no Pregão Presencial nº 11/2017, os itens deram deserto. São materiais necessários no setor de Raios-X.

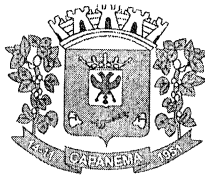
3.2. O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Termo de Referência.

#### 4. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

LOTE: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto /serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	48083	CHASSI COM ECRAN 24X30 (RAIO X)	1,00	UN	1.194,04	1.194,04
2	48084	CHASSI COM ECRAN 35X43 (RAIO X)	1,00	UN	2.190,67	2.190,67
3	48092	NÚMERICOS DE CHUMBO PARA RAIOS - X, COM 50 UNIDADES E ALTURA DO NÚMERO DE 8mm.	1,00	CX	147,25	147,25
<b>Valor total : R\$ 3.531,96</b> (Três Mil, Quinhentos e Trinta e Um Reais e Noventa e Seis Centavos)						

#### 5. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. A empresa contratada deverá entregar o material solicitado em **até 20 (vinte) dias úteis após a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.**



000005

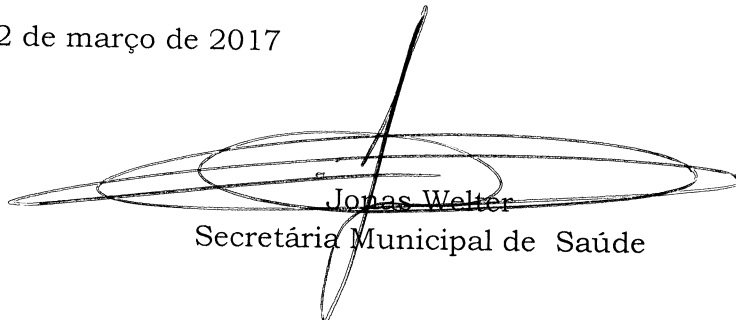
## Município de Capanema - PR

---

### **6. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

**6.1.** A Dispensa de Licitação será acompanhada, controlada, fiscalizada, gerenciada e avaliada por **Ana Carolina de Souza Bantler- 2208-1.**

Capanema, 22 de março de 2017

  
Jonas Welter  
Secretária Municipal de Saúde

11001/06

**ORÇAMENTO**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE RAIOS-X, PARA USO NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR.**

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO**


**PRAZO DE ENTREGA: 20 DIAS.**

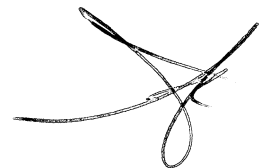
**PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DOS PRODUTOS E DA NOTA FISCAL.**

**VALIDADE: 3 MESES**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS.	TOTAL
1	48083- CHASSI COM ECRAN 24 X 30 (RAIO X)	UN	1	1.194,04	1.194,04
2	48084 - CHASSI COM ECRAN 35X43 (RAIO X)	UN	1	2.190,67	2.190,67
3	48092 - NÚMERICOS DE CHUMBO PARA RAIOS - X, COM 50 UNIDADES E ALTURA DO NÚMERO DE 8mm.	CX	1	147,25	147,25
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 3.531,96</b>

*Rozeli Simpson*

  
**Luiz Alberto Letti**  
Dec. 6.256/2017  
Sec. Municipal de Finanças





Município de Capanema - PR  
Setor de Licitações

---

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins, que juntados os orçamentos visando aquisição de materiais para raio x para uso no departamento de radiologia localizada na Unidade Básica de Saúde Central de Capanema Pr, foi observado que nem todos os itens apresentaram três cotações de empresas distintas. Lembrando que tais itens ora orçados ficaram desertos no Pregão Presencial 011/2017.

Tendo como base principal o intuito de otimizar e economizar o dinheiro público, foi solicitado orçamento de cinco empresas do ramo radiológico, obtendo preços praticados no mercado, orçamentos estes anexados neste processo.

Saliento que para a apresentação final de preços a ser praticados na presente licitação foi utilizado o menor preço orçado entre todos os orçamentos obtidos, como se pode observar na tabela juntada ao processo licitatório.

Capanema, 21 de março de 2017.

*Roseli Strozack Marcom*  
**Roseli Strozack Marcom**

Apoio a Licitação

---

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000  
Fone:46-3552-1321 – Fax:46-3552-1122- e-mail: projetos@capanema.pr.gov.br,  
engenharia@capanema.pr.gov.br, planejamento@capanema.pr.gov.br,  
carlaprojetos@capanema.pr.gov.br, gabinete@capanema.pr.gov.br

**De:** Cleber Piqueti <cleberpiqueti@gmail.com>  
**Enviado em:** segunda-feira, 13 de março de 2017 15:32  
**Para:** apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br  
**Assunto:** Re: ORÇAMENTO DE MATERIAL PARA RAIOS X

Maicon, Boa Tarde!

A IBF tem um estoque remanescente de acessórios, verifiquei e os produtos que vc esta cotando não constam em estoque no momento e não tem previsão de compra para reposição, não tenho como cotar.

Atte

Cleber

Em 13 de março de 2017 13:22, <[apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br](mailto:apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br)> escreveu:

BOA TARDE!

SEGUE EM ANEXO ORÇAMENTO DE MATERIAL DE RAIOS X PARA COTAÇÃO!

PEÇO QUE NOS DEVOLVA O MESMO O MAIS BREVE POSSÍVEL CARIMBADO E ASSINADO!

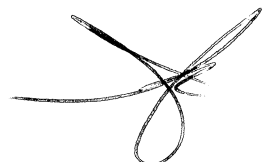
POR GENTILEZA CONFIRME O RECEBIMENTO!

**MAICON**

**SETOR DE LICITAÇÕES – (46) 3552-1321**

**MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR**

--  
Atenciosamente,  
Cleber F. Piqueti - IBF  
44-999638131 - Claro  
44-991160029 - Vivo  
44-988023613 - Oi - WhatsApp  
Res. 44-32381316  
[cfpibf@ibest.com.br](mailto:cfpibf@ibest.com.br)  
[cleberpiqueti@gmail.com](mailto:cleberpiqueti@gmail.com)





**roseli.licitacao@capanema.pr.gov.br**

000009

**De:** Fábio - Cirúrgica Galha Azul <contato@cirurgicagralhaazul.com.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 9 de março de 2017 16:10  
**Para:** roseli.licitacao@capanema.pr.gov.br  
**Assunto:** RES: ORÇAMENTO

Boa tarde Roseli,

Informamos que não trabalhamos com os materiais solicitados em vossa cotação.

**Atenciosamente:**

**Fábio Di Castro Alves**  
**ALVES E SARTOR LTDA CNPJ 07.724.523.0001-20**  
**Email: contato@cirurgicagralhaazul.com.br**  
**www.cirurgicagralhaazul.com.br**  
**Fone: (45) 3223- 4806 / 3222-2376**



**CIRÚRGICA GALHA AZUL**  
PRODUTOS HOSPITALARES

---

**De:** roseli.licitacao@capanema.pr.gov.br [mailto:roseli.licitacao@capanema.pr.gov.br]  
**Enviada em:** quinta-feira, 9 de março de 2017 08:06  
**Para:** contato@cirurgicagralhaazul.com.br  
**Assunto:** ORÇAMENTO

Bom dia, solicitamos por gentileza orçamento para uma Dispensa de Licitação, conforme descrição dos itens em anexo. Se atendidos agradecemos desde já, e ficamos no aguardo de seu retorno.

ROSELI  
SETOR DE LICITAÇÕES - (46) 3552 1321  
MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR



---

Este email foi escaneado pelo Avast antivírus.  
[www.avast.com](http://www.avast.com)

**roseli.licitacao@capanema.pr.gov.br**

000000

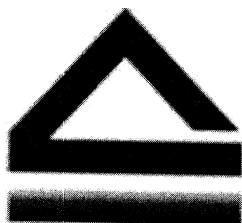
**De:** Administração - Aconsermed <administracao@aconsermed.com.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 13 de março de 2017 11:35  
**Para:** roseli.licitacao@capanema.pr.gov.br  
**Cc:** aconsermed@aconsermed.com.br  
**Assunto:** Orçamento Acessórios  
**Anexos:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA - ACESSORIOS.pdf

Bom dia,

Segue orçamento.

Att,

Pricila Kelly Silva  
(041)3345-6064  
[administracao@aconsermed.com.br](mailto:administracao@aconsermed.com.br)



**ACONSERMED**

ASSIST. TÈC. E COMÈRCIO DE EQUIP. MÈD. HOSP. LTDA.  
C.N.P.J. 73.430.282/0001-30 - Inscr. Est. 101.98399-46

Acesse nosso site.: [www.aconsermed.com.br](http://www.aconsermed.com.br)

Curitiba, 09 de Mar o de 2017.

A  
FUNDO MUNICIPAL DE SA DE DE CAPANEMA  
CNPJ: 09.157.931/0001-72  
CAPANEMA / PR  
A/C: ROSELI  
FONE: (046)3552-1321  
E-MAIL: [roseli.licitacao@capanema.pr.gov.br](mailto:roseli.licitacao@capanema.pr.gov.br)

**REF: VENDA ACESSORIO RADIOLOGICOS:**

Apresentamos nossa proposta para venda de **acess rios radiol gicos** conforme abaixo discriminado:

DISCRIMINA�O TEM	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
• CHASS COM ECRAN 24X30	01	1.194,04	1.194,04
• CHASS COM ECRAN 35X43	01	2.190,67	2.190,67
• N�MERO DE CHUMBO 08MM	01	147,25	147,25

**OBS: ACESSORIOS SOB ENCOMEDA**

VALOR TOTAL DOS ACESSORIOS:  
**R\$ 3.531,96 (tr s mil quinhentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos)**

FRETE / SEDEX Por nossa Conta

PRAZO DE ENTREGA: 20 (vinte) Dias

FORMA DE PAGAMENTO DOS ACESSORIOS:  
28 (vinte e oito) Dias Contra Empenho

VALIDADE DA PROPOSTA:  
30 (trinta) Dias

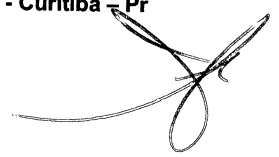
Sendo s  para o momento agradecemos vossa especial aten o e colocamo-nos   disposi o para qualquer esclarecimento

Atenciosamente,

ACONSERMED LTDA.  
Carlos Ant nio Bigarella

DE ACORDO \_\_\_\_\_/

LOCAL/DATA \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/



**roseli.licitacao@capanema.pr.gov.br**

---

**De:** Administração - Tecmagem <administracao@tecmagem.com.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 13 de março de 2017 11:37  
**Para:** roseli.licitacao@capanema.pr.gov.br  
**Cc:** Tecmagem  
**Assunto:** Orçamento Acessórios  
**Anexos:** Fundo Municipal de Saúde de Capanema - Acessórios-.pdf

Bom dia,

Conforme sua solicitação, segue orçamento.

Att,



Fone: + 55 (41) 3229-4615

[administracao@tecmagem.com.br](mailto:administracao@tecmagem.com.br)

Acesse nosso site.: [www.tecmagem.com.br](http://www.tecmagem.com.br)

100/13

# TECMAGEM

INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIP. MED. HOSP. LTDA  
CNPJ: 07.586.763/0001-05 INSC EST. 903.51818-97

Colombo, 09 de Março de 2017.

Fundo Municipal de Saúde de Capanema / PR  
CNPJ: 09.157.931/0001-72

Rua Amoires, 681 - Centro - Capanema/ PR -  
CEP:85.760-000  
Tel: (46)3552-1321

P / Roseli  
roseli.licitacao@capanema.pr.gov.br

### ORÇAMENTO

Segue abaixo nosso orçamento para venda de acessórios.

Descrição das peças	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
CHASSI COM ECRAN 24X30	01	1.263,37	1.263,37
CHASSI COM ECRAN 35X43	01	2.317,87	2.317,87
NÚMERO DE CHUMBO 08MM	01	155,80	155,80
			TOTAL: 3.736,94

VALOR TOTAL:..... R\$ 3.736,94 (três mil setecentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos)

FORMA PARAMENTO:.....21 dias (contra empenho / ordem de compra).

FRETE:..... POR NOSSA CONTA

VALIDADE DA PROPOSTA:.....30 (tinta) DIAS.

TECMAGEM LTDA  
DEPTO COMERCIAL

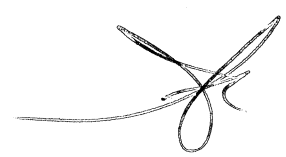
### APROVAÇÃO DO PEDIDO

Concordo com as condições dos itens constantes neste orçamento.

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_/Nome: \_\_\_\_\_/Carimbo/Assinatura \_\_\_\_\_/

Obs.: Só daremos inicio ao atendimento após confirmação deste pedido datado, assinado e carimbado no campo "APROVAÇÃO DO PEDIDO" e devolvê-lo via fax (41) 3229-4615.

Rua Gustavo Nass, 439 – Jardim do Contorno – CEP 83402-710-Colombo - Pr Fone: (0xx41) 3229-4615



**roseli.licitacao@capanema.pr.gov.br**

---

**De:** Vendas [Eletromedica RX] <vendas@eletromedicarx.com.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 13 de março de 2017 11:55  
**Para:** roseli.licitacao@capanema.pr.gov.br  
**Assunto:** ORÇAMENTO  
**Anexos:** FUNDO MUN CAPANEMA-PR.pdf

Bom dia Sr<sup>a</sup> Roseli

Segue em anexo orçamento para fornecimento de peças

--

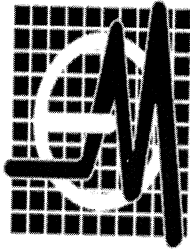
*Atenciosamente,*

Elaine C. Rodrigues

Fone:41-3362-8360

E-mail: vendas@eletromedicarx.com.br





ELETROMÉDICA – Manutenção de Aparelhos Médicos Hospitalares Ltda  
Rua Henrique Itibere da Cunha nº 382 – CEP 80520-120 – Bairro Bom Retiro  
Curitiba – Pr - CNPJ: 03.270.896/0001-17 – I.E.90.194.62-53  
E-MAIL: eletromedica@eletromedicarx.com.br

**Para:**  
AO  
Fundo Municipal de Saúde de Capanema / PR

**ROSELI**  
[roseli.licitacao@capanema.pr.gov.br](mailto:roseli.licitacao@capanema.pr.gov.br)

**Orçamento N° 13031/2017**

Prezados Senhores:

Estamos apresentando orçamento para venda de acessórios radiológicos.

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO:	QTDADE	VALOR UNI	VALOR TOTAL
01	NÚMERO DE CHUMBO	01	1.247,96	1.247,96
02	CHASSI + ECRAN 24X30	01	2.289,61	2.289,61
03	CHASSI + ECRAN 35X43	01	153,90	153,90

**VALOR TOTAL: R\$ 3.691,47** (três mil seiscentos e noventa e um real e quarenta e sete centavos)

**Condições de Pagamento:** Á vista

**Validade Proposta:** 30 dias.

**Prazo de Entrega:** 60 dias

**Frete:** por conta do cliente

Sem mais, permanecemos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Curitiba, 13 de março de 2017.

Elaine C. Rodrigues  
(41)3362 8360

**ACONSERMED ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS - HOSPITALARES LTDA. - EPP**

CNPJ MF Nº 73.430.282/0001-30 NIRE Nº 41 2 0298368 8

**OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

1

**Carlos Antonio Bigarella**, brasileiro, nascido em Rio das Antas-SC, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Curitiba-PR, à Rua Francisco Alves Guimarães, nº 322, ap. 502, bairro Cristo Rei, CEP: 80.050-210, portador da identidade RG nº 2.036.159-0/SSP-PR e CPF nº 352.770.339-04.

**José Carlos Bicudo**, brasileiro, nascido em Curitiba-PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Curitiba-PR, à Rua Theodoro Schneider, nº 241, bloco 01, bairro Portão, CEP: 81.070-310, portador da Identidade nº 5.057.534-9/SSP-PR e CPF nº 850.430.609-72.

**Únicos** sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de **ACONSERMED ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS - HOSPITALARES LTDA. - EPP**, com sede e foro em Curitiba-PR, na Rua Curupaitis, nº 2162, bairro Portão, CEP: 80.330-030, com Contrato Social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41 2 0298368 8 em 30/09/1993 e última alteração sob nº 20163063141 em 31/05/2016, e inscrita no CNPJ sob nº 73.430.282/0001-30, **Resolvem**, assim, **alterar e consolidar** o Contrato Social, de acordo com as cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª:** O objeto social da sociedade que era: Serviços de reparação, manutenção e conserto de aparelhos, equipamentos e mobiliários para instalação hospitalar, em consultórios médicos e odontológicos e para laboratórios, manutenção e reparação de aparelhos e utensílios para usos médicos-hospitalares, odontológicos e de laboratório e comércio varejista de aparelhos e equipamentos médicos-hospitalares e equipamentos de laboratório, **passa a ser: Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação e Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos.**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/07/2016 13:59 SOB Nº 20164059083.  
 PROTOCOLO: 164059083 DE 30/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11601080318. NIRE: 41202983688.  
 ACONSERMED ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS  
 MÉDICOS- HOSPITALARES LTDA - EPP



Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 12/07/2016

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



000017

**ACONSERMED ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS - HOSPITALARES LTDA. - EPP**

CNPJ MF Nº 73.430.282/0001-30 NIRE Nº 41 2 0298368 8

**OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

Cláusula 2ª: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

**Consolidação Contratual da:**

**ACONSERMED ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS - HOSPITALARES LTDA. - EPP**

**CNPJ MF Nº 73.430.282/0001-30 NIRE Nº 41 2 0298368 8**

**Carlos Antonio Bigarella**, brasileiro, nascido em Rio das Antas-SC, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Curitiba-PR, à Rua Francisco Alves Guimarães, nº 322, ap. 502, bairro Cristo Rei, CEP: 80.050-210, portador da identidade RG nº 2.036.159-0/SSP-PR e CPF nº 352.770.339-04.

**José Carlos Bicudo**, brasileiro, nascido em Curitiba-PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Curitiba-PR, à Rua Theodoro Schneider, nº 241, bloco 01, bairro Portão, CEP: 81.070-310, portador da Identidade nº 5.057.534-9/SSP-PR e CPF nº 850.430.609-72.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de **ACONSERMED ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS - HOSPITALARES LTDA. - EPP**, com sede e foro em Curitiba-PR, na Rua Curupaitis, nº 2162, bairro Portão, CEP: 80.330-030, com Contrato Social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41 2 0298368 8 em 30/09/1993 e última alteração sob nº 20163063141 em 31/05/2016, e inscrita no CNPJ sob nº 73.430.282/0001-30, a qual se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/07/2016 13:59 SOB Nº 20164059083.  
PROTOCOLO: 164059083 DE 30/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11601080318. NIRE: 41202983688.  
ACONSERMED ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS  
MÉDICOS- HOSPITALARES LTDA - EPP



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 12/07/2016

000018

**ACONSERMED ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS - HOSPITALARES LTDA. - EPP**

CNPJ MF Nº 73.430.282/0001-30 NIRE Nº 41 2 0298368 8

**OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

Cláusula 1ª: A sociedade gira sob a denominação social de **ACONSERMED ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS - HOSPITALARES LTDA. - EPP.**

Cláusula 2ª: A sociedade tem sua sede e foro na cidade de **Curitiba-PR**, na Rua Curupaitis, nº 2162, bairro Portão, CEP: 80.330-030.

Cláusula 3ª: O objeto da sociedade é: **Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação e Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos.**

Cláusula 4ª: A sociedade iniciou suas atividades em 01/09/1993 e prazo de duração será por tempo indeterminado.

Cláusula 5ª: O Capital Social é de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, inteiramente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, obedecendo a seguinte distribuição entre os sócios:

Sócios	%	Quotas	Capital - R\$
Carlos Antonio Bigarella	50	25.000	25.000,00
José Carlos Bicudo	50	25.000	25.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>50.000</b>	<b>50.000,00</b>

Cláusula 6ª: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula 7ª: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/07/2016 13:59 SOB Nº 20164059083. PROTOCOLO: 164059083 DE 30/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11601080318. NIRE: 41202983688. ACONSERMED ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS- HOSPITALARES LTDA - EPP

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 12/07/2016

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

11/11/19

**ACONSERMED ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS - HOSPITALARES LTDA. - EPP**

CNPJ MF Nº 73.430.282/0001-30 NIRE Nº 41 2 0298368 8

**OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Cláusula 8ª:** A administração da sociedade cabe aos sócios **Carlos Antonio Bigarella** e **José Carlos Bicudo**, com poderes e atribuições de administradores, autorizados o uso do nome empresarial em conjunto, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Cláusula 9ª:** Os sócios deliberam que a sociedade poderá manter administrador não sócio, nos termos do artigo 1.061 da Lei nº 10.406/2002.

**Cláusula 10:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, salvo disposição diversa, ocasião em que os sócios poderão decidir pela distribuição desproporcional dos resultados, mediante cessão de direitos entre si.

**Parágrafo único:** Eventuais distribuição de resultados em proporção diversa dos percentuais de participação societária não alteram a participação dos sócios nas perdas da sociedade, bem como não modificam as proporções de participação para apuração de haveres em caso de dissolução ou retirada de sócio.

**Cláusula 11:** Nos quatro meses seguintes ao término de cada exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/07/2016 13:59 SOB Nº 20164059083.  
PROTOCOLO: 164059083 DE 30/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11601080318. NIRE: 41202983688.  
ACONSERMED ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS  
MÉDICOS- HOSPITALARES LTDA - EPP



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 12/07/2016



000021

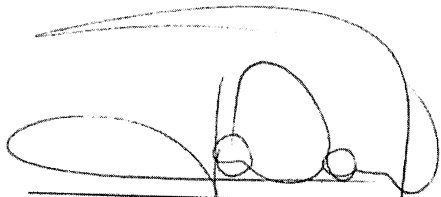
**ACONSERMED ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS - HOSPITALARES LTDA. - EPP**

CNPJ MF Nº 73.430.282/0001-30 NIRE Nº 41 2 0298368 8

**OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

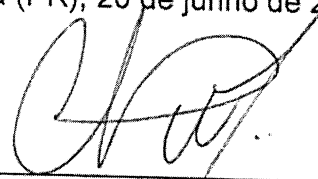
6

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em 01 exemplar, destinado a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.



Carlos Antonio Bigarella

Curitiba (PR), 20 de junho de 2016



José Carlos Bicudo


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/07/2016 13:59 SOB Nº 20164059083.  
PROTOCOLO: 164059083 DE 30/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11601080318. NIRE: 41202983688.  
ACONSERMED ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS-  
HOSPITALARES LTDA - EPP

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 12/07/2016

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação



11111022

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 73.430.282/0001-30 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 30/09/1993
NOME EMPRESARIAL <b>ACONSERMED ASSIS TEC COM EQUIP MED HOSPITALARES LTDA - EPP</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R CARLOS BIGARELLA</b>	NÚMERO <b>2162</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>80.330-030</b>	Bairro/DISTRITO <b>PORTAO</b>	MUNICÍPIO <b>CRITIBA</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>carlosbigarella@aconsermed.com.br</b>	TELEFONE <b>(41) 3345-6064</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/04/2004</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **09/01/2017** às **07:52:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 09/01/2017

IMPRIMIR

VOLTAR

1111023



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 73430282/0001-30  
**Razão Social:** ACONSERMED ASSIST TEC COM EQUIP MED HOSPITALARES LTDA  
**Endereço:** R CURUPAITIS 2162 / PORTAO / CURITIBA / PR / 80330-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/03/2017 a 24/04/2017

**Certificação Número:** 2017032601022552390181

Informação obtida em 10/04/2017, às 10:04:12.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ACONSERMED ASSIS TEC COM EQUIP MED HOSPITALARES LTDA - EPP  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 73.430.282/0001-30

Certidão nº: 127224044/2017

Expedição: 10/04/2017, às 10:06:33

Validade: 06/10/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ACONSERMED ASSIS TEC COM EQUIP MED HOSPITALARES LTDA - E P**  
**(MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **73.430.282/0001-30**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



000025



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ACONSERMED ASSIS TEC COM EQUIP MED HOSPITALARES LTDA - EPP**  
**CNPJ: 73.430.282/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 11:27:02 do dia 20/03/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/09/2017.

Código de controle da certidão: **37B8.9A4B.DBEE.A297**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

**CONTRIBUINTE: ACONSERMED ASSIS TEC COM EQUIP MED HOSPITALARES LTDA - EPP**

**CNPJ: 73.430.282/0001-30**

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 658798-5**

**ENDEREÇO: R. CURUPAITIS, 2162 - PORTÃO, CURITIBA, PR**

**FINALIDADE: VERIFICAÇÃO**

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 72821/2017

EMITIDO EM: 16/03/2017

VÁLIDA ATÉ: 13/07/2017

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 512F.3BD.80B.4706-0.B089.9CA5.465C.4C1B-0

Autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 015918632-06

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **73.430.282/0001-30**

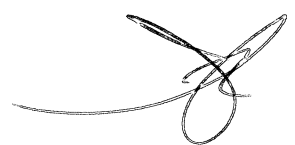
Nome: **ACONSERMED ASSIST TEC COM EQUIP MED HOSPITALARES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

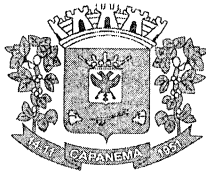
Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 13/06/2017 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)







11001029

## Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 25

Capanema - PR, 22 de março de 2017

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade


PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao protocolo 25 encaminhado por Vossa Excelência em 22/03/2017 informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	1680	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	1690	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,

  
Cleomar Walter  
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2  
CPF: 723.903.959-53



MINUTO

## Município de Capanema - PR

MINUTA CONTRATO N° XXX/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E .....

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 75.792.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF n.º....., residente e domiciliado em....., doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação N° xx2017**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE RAIÓ-X, PARA USO NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR

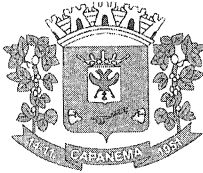
### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

6.2. A empresa contratada deverá entregar o material solicitado em **até 20 (vinte) dias úteis após a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.**

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	NOME DO FORNECEDOR	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
1				
2				
3				



11/03/1

## Município de Capanema - PR

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de **R\$ 3.531,96**(Três Mil, Quinhentos e Trinta e Um Reais e Noventa e Seis Centavos)

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa ) dias, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../.....

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

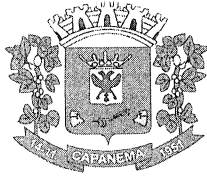
8.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, que será realizado através de Comissão Permanente de Licitações formada por três servidores efetivos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

No item 01 a nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.**

8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais,



1111132

## Município de Capanema - PR

especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**8.5.** Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.5.1.** O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**8.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**8.7.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.8.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**8.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

### 9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

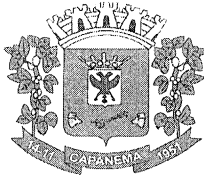
**9.1.** As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	1680	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	1690	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Sra. **Ana Carolina de Souza Bantler- Matrícula- 2208-1**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.





1100083

## Município de Capanema - PR

**0.0.1.** O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**10.1.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE**

**11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.1.1.** O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**11.1.2.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**11.1.3.** Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

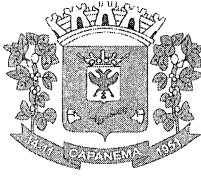
### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

**12.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;



11/18/4

## Município de Capanema - PR

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

**12.3.** Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) **Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) **Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

c) **Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) **Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) **Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**12.4.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.



## Município de Capanema - PR

---

**13.6.** A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**13.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

**13.8.** As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**13.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.10.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

**13.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**13.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**13.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

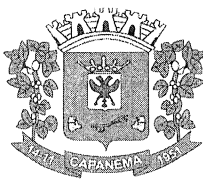
c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado entrega dos materiais;

e) A paralisação do da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

**14.1.1.** A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.



11/036

## Município de Capanema - PR

---

**14.1.2.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**14.1.3.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**14.1.4.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**14.1.5.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**14.1.6.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**14.1.7.** Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**14.1.8.** A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**14.1.9.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**14.1.10.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**14.1.11.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;

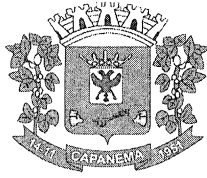
**14.1.12.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**14.1.13.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**14.1.14.-** A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



1100037

## Município de Capanema - PR

---

14.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1. Devolução da garantia;

14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Capanema-PR, XX de **XXXX** de 2017.

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

**Fornecedor**  
Representante legal



000038

Município de Capanema - PR  
Procuradoria Geral do Município

---

**PARECER JURÍDICO Nº 103/2017**

**INTERESSADO:** Comissão Permanente de Licitações

**ASSUNTO:** Análise prévia a Dispensa nº 19/2017.

**EMENTA:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE RAIOS-X PARA USO DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE. JUSTIFICATIVA E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

**1. CONSULTA:**

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº. 6.568/2017, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação para aquisição de materiais de Raios-X, para utilização do Centro Municipal de Saúde, conforme condições e especificações contidas no processo.

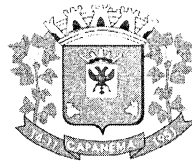
Constam no PA:

- I) Portaria 6.568/2017 a fl. 01;
- II) Solicitação da dispensa a fl. 02;
- III) Justificativa para a Dispensa de Licitação a fl. 03;
- IV) Termo de Referência a fl. 04/05;
- V) Orçamento e pesquisa de preços às fls. 06/15;
- VI) Documentos da futura contratada as fls. 16/27;
- VII) Despacho de encaminhamento do Prefeito Municipal a fl. 28;
- VIII) Parecer do Departamento de Contabilidade a fl. 29; e,
- IX) Minuta do contrato às fls. 30/37.

É o relatório.

**2. PARECER:**

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e



004/39

**Município de Capanema - PR**  
**Procuradoria Geral do Município**

---

da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

**2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação**

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais



000640

**Município de Capanema - PR**  
**Procuradoria Geral do Município**

---

etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretense contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço.

Quanto à justificativa do preço extrai-se do PA que fora realizada pesquisa de mercado, obtendo-se três orçamentos do objeto. Ademais, verifica-se que a razão de escolha da empresa a ser contratada foi a que apresentou o menor preço.

Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações, bem constato que a presente dispensa de licitação se enquadra na espécie descrita no art. 24, II, da Lei de Licitações, pois se trata de aquisição no valor de R\$ 3.531,96.

**2.2. Da documentação da futura contratada**

Em qualquer contratação pública exige-se da futura contratada a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Analisando detidamente os documentos, observa-se que a futura contratada apresentou toda documentação em ordem.

**2.3. Do contrato de aquisição de bens**

Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55 da Lei 8.666/93.

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.





0041

Município de Capanema - PR  
Procuradoria Geral do Município

---

**3. CONCLUSÃO**

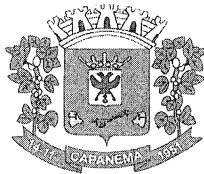
Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da contratação direta, com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.

Capanema, 07 de abril de 2017.

Romanti Ezer Barbosa  
Procurador Municipal  
OAB/PR 56.675

**Romanti Ezer Barbosa**  
Procurador Jurídico de  
Capanema - PR  
Dec. nº 6001/2015  
OAB/PR 56.675





00043

## Município de Capanema - PR

---

### **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2017**

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE RAIOS-X, PARA USO NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

**Contratada:**

**NOME DO CREDOR: ACONSERMED ASSIS TEC. COM. EQUIP. MED. HOSPITALARES LTDA**

**CNPJ: 73.430.282/0001-30**

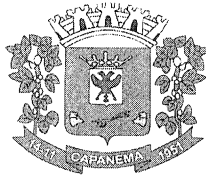
**ENDEREÇO: RUA CURUPAITIS, 2162-**

**CEP: 80.330-030 - BAIRRO: PORTÃO - CIDADE/UF: CURITIBA PR**

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE RAIOS-X, PARA USO NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema-Pr, 10 de abril de 2017

Américo Bellé  
Prefeito Municipal



002/44

## Município de Capanema - PR

---

### **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 19/2017**

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE RAIOS-X, PARA USO NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: **R\$ 3.531,96**(Três Mil, Quinhentos e Trinta e Um Reais e Noventa e Seis Centavos)

Capanema-Pr, 10 de abril de 2017

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 6.692, de 10 de ABRIL DE 2017.**

Designa o Comitê Local do Plano de Metas e Compromissos "Todos pela Educação". O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto no Decreto Nacional nº 6.094, de 24 de abril de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro, para comporem o Comitê local do Plano de Metas Compromisso "Todos Pela Educação":  
- Zaida Teresinha Parabocz – Conselho Municipal de Educação;  
- Luciana Zanon – Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação  
- Marcos Gallas – Gestores Escolares;  
- Paulo Fernando Lazzaretti Orso – Pais de Alunos;  
- Nilva Beatriz Steffens – Professores;  
- Vera Lucia Marconato Nos – Equipe Administrativa da Secretaria Municipal de Educação (EME);

- Vania Machado – Equipe de Programa;  
- Ana Ampessan – Associação de empresários, trabalhadores, sociedade civil, Ministério Público e Conselho Tutelar.

Art. 2º O Comitê tem por atribuições:

I – Acompanhar a implementação e execução do Plano de Ações Articuladas – PAR;

II – Elaborar os relatórios de progresso da execução do Plano de ações Articuladas;

III – Avaliar o desempenho e os resultados alcançados pelo Plano de Ações Articuladas;

IV – Identificar possibilidades de articulação e parcerias que possam contribuir para acelerar a implantação e execução do Plano de Ações Articuladas;

Elaborar estratégias de divulgação do PAR junto à sociedade civil.

3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de abril de 2017.

Américo Bellé - Prefeito Municipal

C64231951

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2017**

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE RAIOS-X, PARA USO NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 3.531,96 (Três Mil, Quinhentos e Trinta e Um Reais e Noventa e Seis Centavos)

Capanema-Pr, 10 de abril de 2017

Américo Bellé- Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2017 - Processo dispensa Nº 019/2017**

Data da Assinatura: 10/04/2017.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: ACONSERMED ASSIS TEC COM EQUIP MED HOSPITALARES LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE RAIOS-X, PARA USO NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Valor total: R\$3.531,96 (Três Mil, Quinhentos e Trinta e Um Reais e Noventa e Seis Centavos).

Américo Bellé-Prefeito Municipal

C64231952

**PORTARIA Nº 6.693, DE 10 DE ABRIL DE 2017.****Termo de Homologação do Pregão Presencial 26/2017.**

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:

Art. 1º homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão nº 26/2017, objeto AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA, PEDRISCO, RACHÃO E PÓ DE PEDRA PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR- PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art.109, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço por item;

VENCEDORES						
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
CAW MINERACAO E BRITAGEM DE PEDRA LTDA-ME	1	1	PEDRA BRITA, GRANULOMETRIA ENTRE 3/4 E 1	CAW	1.000,00	50,00
CAW MINERACAO E BRITAGEM DE PEDRA LTDA-ME	1	2	PEDRISCO, GRANULOMETRIA 0	CAW	500,00	50,00
CAW MINERACAO E BRITAGEM DE PEDRA LTDA-ME	1	3	PÓ DE PEDRA, PRODUTO RESULTANTE DA PENEIRAGEM NA PENEIRA 200	CAW	500,00	50,00
CAW MINERACAO E BRITAGEM DE PEDRA LTDA-ME	1	4	RACHÃO DE PEDRA, GRANULOMETRIA VARIÁVEL	CAW	150,00	45,00

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Nº 26/2017, é de R\$ 106.750,00 (Cento e Seis Mil, Setecentos e Cinquenta Reais).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná dez dias de abril de 2017

Américo Bellé - Prefeito Municipal

C64231953

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2017****Pregão Presencial Nº 026/2017**

Data da Assinatura: 10/04/2017.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: CAW MINERACAO E BRITAGEM DE PEDRA LTDA-ME.

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA, PEDRISCO, RACHÃO E PÓ DE PEDRA PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR- PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

Valor total: R\$106.750,00 (Cento e Seis Mil, Setecentos e Cinquenta Reais).

Américo Bellé - Prefeito Municipal

C64231954

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2017**

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODADELIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

VALOR TOTAL: R\$ 54.900,00 (Cinquenta e Quatro Mil e Novecentos Reais)

Capanema-Pr, 11 de abril de 2017

Américo Bellé - Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2017 - Processo dispensa Nº 020/2017**

Data da Assinatura: 11/04/2017.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

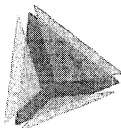
Contratada: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODADELIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

Valor total: R\$54.900,00 (Cinquenta e Quatro Mil e Novecentos Reais).

Américo Bellé - Prefeito Municipal

C64231955

**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

## Detalhes processo licitatório

## Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Ano*	2017
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	19
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	19
<b>Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito</b>	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE RAIOS-X, PARA USO NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.
Dotação Orçamentária*	0900110301100120811680339030
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	3.531,96
Data Publicação Termo ratificação	12/04/2017
Data Cancelamento	

CPF: 63225824968,0 (Logout)



002/17

## Município de Capanema - PR

CONTRATO N° 127/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E ACONSERMED ASSIS TEC  
COM EQUIP MED HOSPITALARES LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 75.792.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado **ACONSERMED ASSIS TEC COM EQUIP MED HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 73.430.282/0001-30, Rua JOANA D'ARC, 122 - CEP: 83508120 - BAIRRO: JARDIM CAMPOS ELÍSEOS, na cidade de Almirante Tamandaré/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a) **CARLOS ANTONIO BIGARELLA**, inscrito no CPF n°352.770.339-04, residente e domiciliado em Curitiba/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação N° 19/2017**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE RAI-O-X, PARA USO NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

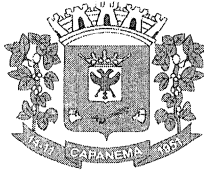
2.1. A empresa contratada deverá entregar o material solicitado em **até 20 (vinte) dias úteis após a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.**

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, conforme discriminado abaixo:

Item	Código do produto	Descrição do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	48083	CHASSI COM ECRAN 24X30 (RAIO X)	UN	1,00	1.194,04	1.194,04
2	48084	CHASSI COM ECRAN 35X43 (RAIO X)	UN	1,00	2.190,67	2.190,67
3	48092	NÚMERICOS DE CHUMBO PARA RAI O - X, COM 50 UNIDADES E ALTURA DO NÚMERO DE 8mm.	CX	1,00	147,25	147,25

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR



00148

## Município de Capanema - PR

---

### 4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega do local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ 3.531,96 (Três Mil, Quinhentos e Trinta e Um Reais e Noventa e Seis Centavos)

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 10/04/2017 e encerramento em 08/07/2017.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

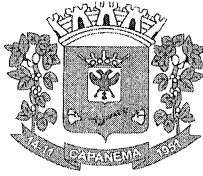
8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, que será realizado através de Comissão Permanente de Licitações formada por três servidores efetivos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

No item 01 a nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.**

8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos *sites* oficiais, especialmente





000149

## Município de Capanema - PR

quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

### 9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

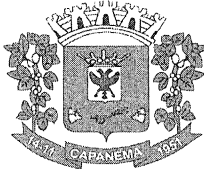
DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	1680	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	1690	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Sra. Ana Carolina de Souza Bantler-Matrícula- 2208-1, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade



037/50

## Município de Capanema - PR

inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.2.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE**

**11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.1.1.** O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**11.1.2.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**11.1.3.** Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

**12.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

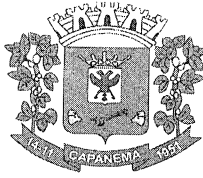
b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

**12.3.** Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;



151

## Município de Capanema - PR

- b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;
- d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**12.4.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

13.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

13.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



00152

## Município de Capanema - PR

---

**13.10.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

**13.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**13.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**13.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado entrega dos materiais;

e) A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

**14.1.1.** A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

**14.1.2.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**14.1.3.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

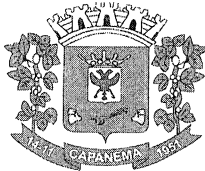
**14.1.4.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**14.1.5.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**14.1.6.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**14.1.7.** Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**14.1.8.** A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;



000/153

## Município de Capanema - PR

14.1.9.A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.10. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.11.A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;

14.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.13. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.14.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

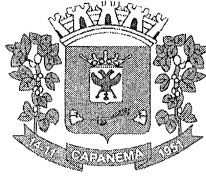
14.4.1.Devolução da garantia;

14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1.Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.



*Handwritten signature or initials in the top right corner.*

## Município de Capanema - PR

---

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

16.1.A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Capanema-PR, 10 de abril de 2017.

  
**AMÉRICO BELLÉ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**CARLOS ANTÔNIO BIGARELLA**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**ACONSERMED ASSIS TEC COM EQUIP MED**  
**HOSPITALARES LTDA**  
**FORNECEDOR**



AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

#ESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NAME OF PAYEE SOCIAL NO DESTINATARIO DO OBJETO / NOM DU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ACONSERMED ASSIS TEC COM EQUIP MED HOSPITALARES LTDA  
 CNPJ 73.430.282/0001-30  
 RUA CURUPAITIS, 2162 -- BAIRRO: PORTÃO  
 CEP: 80330030 -- CURITIBA/PR

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO) / DISCRIMINATION

contrato no 127/2017 referente a  
 Dispensa de licitacao no 19/2017

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI  
 PRIORITARIA / PRIORITAIRE  
 EMS  
 SEGURO / VALEUR DECLARE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION

24/08/17

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Quem lomb  
 10807 080-3

RUBRICA E MAT DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

6227 163.6 Juf

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO

BUFFET DE DESTINO

27 ABR 2017

050756

75240263-0

FC0463 / 10

114 x 186 mm